GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria de Gestão de Pessoas Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

TÉCNICA EM ENFERMAGEM TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência:Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	3.722,94	7.445,87
		III	3.633,52	7.267,04
		II	3.544,11	7.088,20
		1	3.454,68	6.909,37
	PRIMEIRA	IV	3.365,27	6.730,55
		III	3.235,21	6.470,43
		II	3.162,05	6.324,11
		1	3.088,90	6.177,79
	SEGUNDA	V	3.015,74	6.031,48
		IV	2.942,58	5.885,16
		III	2.869,43	5.738,85
		II	2.771,87	5.543,75
		1	2.714,97	5.429,95
	TERCEIRA	V	2.658,07	5.316,15
		IV	2.601,17	5.202,35
		III	2.544,27	5.088,55
		II	2.487,37	4.974,74
		1	2.430,47	4.860,94

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021; Lei n.º 7.253/2023; Lei n.º 7.565/2024.

A tabela de escalonamento vertical do cargo Técnico em Enfermagem da carreira Técnica em Enfermagem fica reestruturada nos termos do Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional - Art. 2º. Lei n.º 7.565/2024.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II. Art. 3º. Lei n.º 7.565/2024 .

Lei nº 6.790/2021 - Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

- I vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;
- II **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;
- III **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;
- IV **Gratificação de Movimentação GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992; Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.
- V Gratificação de Titulação GT, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;
- VII **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999; VIII **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.
- § 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.

 Art. 16. Ficam

mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

A parcela pecuniária, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 - (Suspenso(a) liminarmente pelo(a) ADI 0735526-49.2022.8.07.0000 de 19/10/2022).

Lei n.º 7.565/2024 - Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.

Atualizado em: 11/06/2025